



Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 445

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, com a firma DAVID CARNEIRO & CIA. S.A., contrato de comodato, para fins de construção de uma unidade escolar, na Fazenda Monte Verde, neste município.

Artigo 2º - Para as despesas da presente lei, fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros).


Artigo 3º - Como recurso a abertura do crédito especial, objeto do artigo anterior, será utilizado o valor de Cr\$70.000,00 (setenta mil cruzeiros), do superávit do balanço encerrado em 31 de Dezembro de 1977 e Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), pelo cancelamento da seguinte dotação do atual orçamento.

0800 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
0803 - Divisão do Ensino do 1º grau	
0803.08000000.00 - Educação e Cultura	
B.1.3.0 - Serviços de terceiros	
04.reforma de unidade escolar....	30.000,00
	<hr/>
Total	Cr\$ 30.000,00
	=====

Artigo 4º - O valor das despesas que ultrapassar o crédito aberto de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) correrão por conta da firma "David Carneiro & Cia.S/A".

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 15 de Agosto de 1978


ROLIM GONÇALVES
Prefeito Municipal